



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO nº 020/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre Prorrogação das Medidas de Enfretamento e Prevenção da Transmissão da Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal nº. 015/2020, até o dia 15 de junho de 2020, permite venda de bebida alcóolica em depósitos, bares e similares através do serviço de tele entrega (delivery) e pegue e leve (take away)”, estabelece novo horário de funcionamento de comércio do modo geral e dá outras providências.

AJURICABA SOUSA DE ABREU, Prefeito Municipal de Montes Altos, Estado Do Maranhão no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor do **Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020** (Reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do Coronavírus SARS-Cov-2 e dá outras providências) emitidos pelo Governador do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 35.746, DE 20 DE ABRIL DE 2020** Altera o Decreto nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispõe sobre as regras de funcionamento das atividades econômicas no Estado do Maranhão, em razão dos casos de infecção por COVID-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Município de Montes Altos/MA, vem adotando todas as providências necessárias para prevenção e combate ao Covid-19 no território municipal, inclusive com instituição de Comitê específico para orientar as ações necessárias;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montes Altos/MA, situação que se agrava com o aumento de casos confirmados em nosso Município e, principalmente, nas cidades circunvizinhas (Governador Edison Lobão, Imperatriz, Amarante do Maranhão), dentre outras;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que precisa ser salvaguardada a vida e a saúde de toda a comunidade de Montes Altos/MA

CONSIDERANDO, por fim, o que já foi determinado nos Decretos municipais n.º 006, 009, 011, 012 e 15/2020, em razão do atual quadro apresentado no Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde, ouvido o **Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19** criado através do Decreto Municipal n.º 006/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas as medidas estabelecidas no Decreto Municipal n.º 015/2020, até as 00:00hrs do dia 15 de junho de 2020, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Fica mantida a suspensão de aulas presenciais nas Instituições de Ensino situadas no território do município, sejam públicas ou privadas, até o dia 15 de junho de 2020, já a Secretaria Municipal de Educação funcionará internamente, durante o período de suspensão, inclusive, manterá o cadastro do censo escolar e outros serviços administrativos de interesse da pasta, observando os critérios de distanciamento, e as condições sanitárias dos funcionários.

Art. 3º. Passa a vigorar as seguintes alterações:

§1º - Os estabelecimentos de venda de bebidas alcóolicas (depósito, bares e similares), poderão atender tão somente através do serviço de tele entrega (delivery) e pegue e leve (take away), podendo seu funcionamento se estender no máximo até às 20h00 (vinte horas), sendo vedado o ingresso de clientes nos estabelecimentos e a formação de filas, mesmo que externas, bem como vedado o consumo de bebidas alcóolicas no local.

§2º - Os estabelecimentos de comércio de modo geral, poderão funcionar no horário entre as 07:00 e 20:00 horas nos dias úteis, conforme art. 180, II, a, do Código de Postura do Município.

Art. 4º. Em todos os espaços públicos, transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, permitidos a funcionar, é obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, a higienização do ambiente, a disponibilização de álcool em gel no local e, em caso de formação de filas, fica o estabelecimento obrigado a garantir o espaçamento entre clientes de, no mínimo, dois metros, evitando, assim, a aglomeração de pessoas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ: 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Com a prorrogação contida no caput deste artigo, mantém-se inalteradas as disposições e proibições contidas no Decreto Municipal nº 015/2020, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor às 00:00 horas do dia 06 de junho de 2020, podendo ser revisto, para as medidas necessárias, em decorrência de fatos supervenientes no âmbito deste ente, revogando-se as disposições em contrário, salvo eventual prorrogação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE MONTES ALTOS-MA, AOS 05 DE JUNHO DE 2020.


AJURICABA SOUSA DE ABREU
Prefeito Municipal